

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 342/74

de 29 de Maio

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio;

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial, tornar extensivo às províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 184/72, de 31 de Maio, que introduziu alterações ao Código Penal.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 18 de Maio de 1974. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *António de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 227/74

de 29 de Maio

Tornando-se necessário assegurar o funcionamento do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos quando, em circunstâncias excepcionais, a maioria dos seus membros não puder estar presente;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Em circunstâncias excepcionais, devidamente reconhecidas por despacho do Ministro da Coordenação Económica, em que não seja praticável reunir a maioria dos membros em exercício do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, as resoluções que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, são da competência desse conselho podem ser validamente tomadas por uma comissão executiva composta por um vogal do referido conselho de administração e por três directores de serviço da Caixa, designados por despacho do Ministro da Coordenação Económica.

2. Para a comissão executiva referida no número anterior deliberar validamente é indispensável a presença da maioria dos seus membros.

3. As resoluções da comissão executiva serão tomadas pela maioria dos seus membros.

4. As resoluções em que não for possível conseguir os votos da maioria dos membros da comissão exe-

cutiva serão submetidas a despacho do Subsecretário de Estado do Tesouro, que decidirá.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Adelino da Palma Carlos* — *Vasco Vieira de Almeida*.

Promulgado em 29 de Maio de 1974

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Fundo de Fomento da Habitação

Portaria n.º 343/74

de 29 de Maio

Manda a Junta de Salvação Nacional, atento o disposto no n.º 1 do artigo 26.º e alínea d) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 583/72, de 30 de Dezembro, aprovar o Regulamento para Atribuição de Habitações Sociais, em anexo à presente portaria, a qual entra imediatamente em vigor.

As classificações feitas ao abrigo da anterior legislação mantêm-se válidas dentro dos prazos dos respectivos concursos.

A atribuição das casas construídas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945, continua a ser regulada pelo Decreto n.º 35 106, de 6 de Novembro de 1945.

Regulamento

Artigo 1.º — 1. A atribuição das habitações construídas pelo Fundo de Fomento da Habitação, ou cuja construção tenha sido por ele promovida ou coordenada, é feita nos termos do presente Regulamento.

2. A atribuição das habitações económicas património dos municípios, juntas de freguesia, Misericórdias, organismos corporativos ou instituições de previdência ou de serviços sociais de diversos Ministérios e organismos autónomos e empresas públicas será feita igualmente nos termos do presente Regulamento.

Art. 2.º Serão organizados concursos separados, consoante o regime de utilização ou cedência das habitações e a natureza aberta ou restrita do concurso e atribuição, determinada pela natureza do financiamento ou do regime legal aplicável.

Art. 3.º O concurso é aberto durante trinta dias por meio de anúncios insertos no *Diário do Governo*, nos jornais de maior circulação no local da situação do empreendimento e divulgado por outros meios convenientes.

Art. 4.º Dos avisos que declarem abertos os concursos constará o regime jurídico de utilização ou cedência das habitações, sua localização, com a indicação das respectivas categorias e tipos, rendas ou

prestações mensais, bem como o local e prazo de apresentação dos requerimentos pelos candidatos e período de validade do concurso.

Art. 5.º Podem concorrer os cidadãos que não residam em habitação adequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar.

Art. 6.º—1. Os requerimentos dos concorrentes deverão dar entrada directamente, ou mediante remessa em carta registada com aviso de recepção, nos locais indicados nos avisos e no prazo nos mesmos fixado.

2. Os requerimentos deverão ser acompanhados do questionário do modelo anexo, completamente preenchido pelo concorrente e certificado por declarações apostas ou comprovado por certidões passadas pelas entidades nele referidas.

3. A entrada do requerimento fora do prazo ou desacompanhado do questionário determina a exclusão do candidato.

Art. 7.º A entidade promotora poderá determinar inquérito sobre a situação habitacional e social dos concorrentes, recorrendo a amostragem por sorteio, devidamente testemunhado, quando o número de concorrentes o justificar.

Art. 8.º Serão excluídos do concurso, sem prejuízo de procedimento judicial, os candidatos que fraudulentamente:

- a) Prestem no questionário declarações falsas ou inexactas;
- b) Usem de qualquer meio doloso para obter casa.

Art. 9.º—1. A cada concorrente só poderá ser atribuída habitação compatível com a composição do respectivo agregado familiar, de forma que, de acordo com o disposto no número seguinte, se não verifique sobreocupação ou subocupação.

2. Para efeito do número anterior, a relação entre a dimensão do agregado e o tipo de habitação terá de se situar entre o máximo e o mínimo constante do quadro seguinte:

Composição da família	Tipos de fogo (*)	
	Mínimo	Máximo
1 pessoa	T 1/2	T 1/2
2 pessoas	T 1/2	T 2/4
3 pessoas	T 2/3	T 3/6
4 pessoas	T 2/4	T 3/6
5 pessoas	T 3/6	T 4/8
6 pessoas	T 3/6	T 4/8
7 pessoas	T 4/8	T 5/8
8 pessoas	T 4/8	T 5/8
9 ou mais	T 5/8	T 5/8

(*) O tipo de uma habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade normal de alojamento — Ex.: T 2/3 — dois quartos — três pessoas.

Art. 10.º—1. A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação e coeficientes constantes do mapa anexo.

2. Dentro de cada situação, o número de pontos é multiplicado pelo respectivo coeficiente, sendo a classificação do concorrente a soma total de pontos obtidos.

Art. 11.º Antes da abertura do concurso, e mediante proposta justificativa, poderá o Ministro das Obras Públicas estabelecer coeficientes e pontuação específicos, atentas poderosas razões de política urbana, social e demográfica.

Art. 12.º Para cada concurso o Fundo fixará a delimitação da área de influência do respectivo empreendimento ou local das habitações, classificando-a em zonas sucessivas de proximidade, influência e facilidade de deslocação, para efeitos da pontuação prevista no mapa anexo.

Art. 13.º—1. Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente do total de pontos obtidos, devendo a entidade promotora publicar a lista provisória de classificação no prazo máximo de sessenta dias a contar da data do encerramento do concurso.

2. No caso de empate entre os concorrentes que obtenham a mesma pontuação, atender-se-á em primeiro lugar ao menor rendimento *per capita* e de seguida à maior idade do chefe de família.

Art. 14.º A lista é afixada nos locais em que teve lugar a apresentação dos requerimentos e posta em reclamação pelo prazo de quinze dias, devendo ser dada publicidade ao facto pelos mesmos meios utilizados para a abertura do concurso.

Art. 15.º Apreciadas as reclamações, o promotor fixará a lista definitiva de atribuição, da qual não haverá recurso.

Art. 16.º—1. Será estabelecida uma relação de efectivos em função do número de habitações disponíveis, sendo os demais concorrentes considerados suplentes.

2. Será atribuído ao concorrente o tipo de fogo adequado à composição do agregado cuja renda ou prestação mensal esteja mais próxima do valor determinado pela seguinte expressão:

$$R = 0,15 x + 0,00238 X^2$$

X = rendimento mensal do chefe de família e cônjuge em contos.

3. Não poderá em qualquer caso a renda ou prestação mensal ficar aquém ou além dos limites de 14% e 20% do rendimento do casal.

4. Constituem rendimento do casal os vencimentos ou salários ou subvenções, líquidos, do chefe de família e seu cônjuge e, bem assim, quaisquer outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando unicamente o abono de família.

Art. 17.º—1. As alterações verificadas na situação do concorrente efectivo ou do seu agregado, após o estabelecimento da lista de atribuição, não alteram a classificação.

2. Sempre que haja lugar a nova distribuição, o promotor notificará os concorrentes suplentes para procederem à actualização das declarações, com vista à sua reclassificação.

Art. 18.º—1. Cada concurso é válido pelo prazo que for fixado no respectivo aviso de abertura.

2. A atribuição das habitações que vagarem dentro do período de vigência de cada concurso será sempre feita aos suplentes a que, segundo a ordem de classificação, as mesmas se adaptem.

Art. 19.º Antes da entrega da habitação o promotor exigirá do interessado que complete ou actualize as informações sobre os rendimentos do casal, a confirmar pelas respectivas repartições de finanças.

Art. 20.º As dúvidas na interpretação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas.

Ministério das Obras Públicas, 14 de Maio de 1974. — O Delegado da Junta de Salvação Nacional, *Armando Girão*, brigadeiro.

Mapa de classificação

	Pontos	Coefficiente
1 — Condições de habitabilidade da residência actual		
1.1 — Tipo de alojamento:		
Em construção abarracada...	2	2
Em prédio	1	2
1.2 — Título de ocupação:		
Locação	0	2
Locação e tem hóspedes ...	2	2
Sublocação	15	2
Coabitação com família	20	2
1.3 — Índice de ocupação:		
Número de pessoas:		
1	0	2
2	+ 1	2
3	+ 2	2
4	+ 2	2
5	+ 3	2
6	+ 3	2
7	+ 4	2
8	+ 4	2
9	+ 5	2
10	+ 5	2
Número de quartos de cama:		
0	0	2
1	- 1	2
2	- 2	2
3	- 3	2
4	- 4	2
5	- 5	2
6	- 6	2
1.4 — Condições higiénicas da habitação:		
Sem esgoto	3	2
Sem água	3	2
Sem retrete	3	2
Sem banheira ou chuveiro...	2	2
Sem electricidade	1	2
1.5 — Localização da habitação actual:		
Zona 1	4	1
Zona 2	3	1
Zona 3	2	1

	Pontos	Coefficiente
Zona 4	1	1
Zona 5	0	1
1.6 — Tempo de residência na localidade:		
Menos de um ano	0	1
De um a dois anos	1	1
Mais de dois anos	2	1
1.7 — Relação renda-rendimento:		
14 %	0	2
14 % a 20 %	1	2
20 % a 30 %	2	2
30 %	5	2
2 — Situação familiar		
2.1 — Tempo de constituição da família:		
Menos de cinco anos	3	3
De cinco a dez anos	2	3
Mais de dez anos	1	3
Solteiro	0	3
2.2 — Grupos etários do chefe de família:		
Menos de 35 anos	5	3
De 36 a 45 anos	1	3
Com 46 e mais anos	3	3
2.3 — Filhos residentes:		
Por cada filho residente	1	1
3 — Rendimentos familiares		
3.1 — Rendimento mensal <i>per capita</i> do agregado familiar:		
Menos de 625\$	10	3
De 625\$ a 750\$	9	3
De 751\$ a 1000\$	8	3
De 1001\$ a 1200\$	7	3
De 1201\$ a 1500\$	6	3
De 1501\$ a 1800\$	5	3
De 1801\$ a 2100\$	4	3
De 2101\$ a 2500\$	3	3
De 2501\$ a 3000\$	2	3
De 3001\$ a 4000\$	1	3
Mais de 4000\$	0	3
4 — Localização do emprego (em relação à casa a que se candidata)		
4.1 — Do chefe de família:		
Zona 1	4	1
Zona 2	3	1
Zona 3	2	1
Zona 4	1	1
Zona 5	0	1
4.2 — Do cônjuge:		
Zona 1	4	1
Zona 2	3	1
Zona 3	2	1
Zona 4	1	1
Zona 5	0	1

Inscrição para atribuição de casas

Questionário para instrução do processo

Número

Nota importante

A este questionário deve responder-se com a maior exactidão, pois a prestação de falsas declarações determinará a exclusão do candidato da lista de inscrição ou a rescisão do contrato de atribuição da casa que, eventualmente, com ele seja celebrado.

Leia tudo até ao fim antes de começar a responder.

Processo _____

1 — Identificação:

Nome ...
 ...
 Morada ...
 ...
 Localidade ...
 Freguesia ...
 Concelho ... Zona (a)
 Há quanto tempo reside nesta morada? (em anos)

(a) A preencher pelos serviços.

2 — Tipo de alojamento:

a) A casa onde mora actualmente é em prédio ou numa construção abarracada? (marcar com x):

É construção abarracada 1
 É em prédio 2

b) Indique com uma cruz a sua situação:

É inquilino e vive só com a família 1
 É inquilino da casa e tem hóspedes 2
 Vive numa parte de casa 3
 Vive num quarto 4
 Vive em coabitação com a família 5

Paga renda?

Sim Quanto?
 Não Porquê? ...

...
 ...
 ...

c) Se é o inquilino da casa, diga:

Quantas divisões tem a sua casa?

(Não contar com despensas, arrecadações, corredores, vestíbulos, cozinhas, retretes ou casa de banho.)

d) Indique, marcando com um x, se tem em casa:

Instalação de água	{	Sim <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Não <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instalação de esgoto	{	Sim <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Não <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Retrete	{	Sim <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Não <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Banheira ou chuveiro	{	Sim <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Não <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Instalação de electricidade	{	Sim <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
		Não <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Diga que defeitos encontra na sua casa:

...
 ...
 ...

3 — Situação familiar:

a) É solteiro { Sim
 Não

Há quantos anos constituiu família?

b) Indique no quadro seguinte os membros da sua família que moram consigo:

	Sexo	Ano de nascimento
A — Casal e filhos:		
Chefe de família		
Cônjuge		
Filhos {	1	
	2	
	3	
	4	
	5	
	6	
	7	
	8	

c) Quantos parentes residem actualmente consigo?

Indique no quadro junto o grau de parentesco e a idade:

	Grau de parentesco	Idade
B — Outros familiares parentes do casal		

